



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei n.º 426/2008

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE ABONO A SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

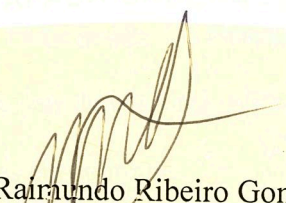
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário salarial, aos servidores públicos do Executivo Municipal, no valor equivalente à diferença entre o salário básico do servidor e o valor do salário mínimo nacional, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A concessão do abono de que trata este artigo será automática e obrigatória, e ocorrerá por Decreto do Executivo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha / MG, 19 de março de 2008.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

